



PROJETO DE LEI Nº 1.036, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a utilização do Complexo Esportivo Comunitário do Gama - Bezerrão.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A utilização do Complexo Esportivo Comunitário do Gama – Bezerrão dar-se-á de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º O Complexo Esportivo Comunitário do Gama – Bezerrão compreende o Estádio Bezerrão, o ginásio de esportes, a Vila Olímpica, o teatro e o galpão para escola de samba e as demais instalações destinadas às práticas desportiva e cultural nas imediações do Estádio Bezerrão.

Art. 3º O clube de futebol profissional Sociedade Esportiva do Gama – SEG, nas competições oficiais da Confederação Brasileira de Futebol – CBF e da sua respectiva seção regional, terá prioridade absoluta na utilização das dependências do Estádio Bezerrão, na forma de regulamento próprio aprovado pela Secretaria de Estado responsável pela administração do complexo esportivo.

Art. 4º O Complexo Esportivo Comunitário do Gama destina-se à utilização pela população, com atendimento especial às crianças, aos idosos e aos portadores de deficiências, conforme princípios de:

I – democratização, assegurado o acesso às atividades desportivas, artísticas, culturais, religiosas e de lazer, sem qualquer distinção ou discriminação;

II – liberdade, expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um;

III – direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

IV – educação, com vistas ao desenvolvimento integral do ser humano, e fomentando, prioritariamente, o desporto educacional;

V – segurança, com garantia da integridade física, mental ou sensorial do praticante de qualquer modalidade desportiva;

VI – tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

VII – incentivo ao lazer, como forma de promoção social;

VIII – transparência financeira e administrativa;

IX – moralidade na gestão.

Parágrafo único. Será dada prioridade à utilização do Complexo Esportivo Comunitário do Gama – Bezerrão por atletas do Distrito Federal, pelos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal e para a exibição de grupos artísticos culturais com raízes na cultura local.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º A gestão do Complexo Comunitário do Gama – Bezerrão observará, ainda, os princípios de:

I – acessibilidade pelas pessoas com deficiência, assegurando condições tanto para a fruição quanto para a participação nas práticas desportivas e culturais realizadas no local;

II – participação dos atletas profissionais de futebol e de outras modalidades esportivas, do desporto educacional, do movimento cultural, das entidades de prática desportiva do Gama, das ligas esportivas amadoras do Gama, e de representantes da sociedade civil da cidade, entre outros;

III – segurança dos torcedores e dos praticantes de atividades desportivas, antes, durante e depois dos eventos;

IV – ampla informação à comunidade do calendário de eventos esportivos e culturais a serem realizados no local.

Art. 6º Os recursos oriundos da renda de eventos culturais e esportivos realizados no local serão integralmente reinvestidos no Complexo Esportivo Comunitário do Gama – Bezerrão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2008.